

## NOTA TÉCNICA

**Código:** NT CCEE10528/2023  
**Data:** 02 de agosto de 2023  
**Assunto:** **Proposta de Nova Governança para a CCEE**

### I. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

1. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE desenvolve seu papel de facilitadora no mercado de energia ancorada no compromisso de um alto padrão de qualidade em todas as esferas da organização. A governança institucional tem como pressupostos solidez, confiança, praticidade, segurança e qualidade, em linha com a missão, visão e valores da CCEE.

2. Neste momento, sobretudo em um contexto de abertura do mercado e da necessidade de adoção de medidas que elevem a segurança do mercado de comercialização de energia elétrica, a CCEE está diante da oportunidade de aprimorar a sua Governança Corporativa, inclusive a Governança do Monitoramento do mercado, com base nas melhores práticas observadas e buscando equilíbrio com as particularidades do segmento de energia elétrica, visando fortalecer sua transparência, responsabilidade corporativa e setorial, equidade e prestação de contas.

3. Isto posto, a fim de que a Câmara de Comercialização continue exercendo sua missão com excelência frente ao potencial de evolução do mercado de energia e seus respectivos desafios, foi desenvolvida uma proposta de nova governança da CCEE contemplando alterações na estrutura de governança corporativa e na estrutura de governança da área de monitoramento do mercado, conforme será demonstrado na presente Nota Técnica.

### II. OBJETIVO

4. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar, sob a ótica do atual Conselho de Administração - CAD, pelos membros abaixo assinados, uma proposta de aprimoramento da governança da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, incluindo alterações na estrutura de governança corporativa e na estrutura da governança do monitoramento do mercado, tendo por base as seguintes premissas:

- Premissa 1: que as alterações ocorram apenas no âmbito infralegal, incluídas as adequações normativas (decretos, resoluções da Aneel) e estatutárias necessárias. Assim, ficam mantidas as

previsões da Lei nº 10.848/2004, haja vista que eventuais mudanças demandariam extensas tramitações legislativas.

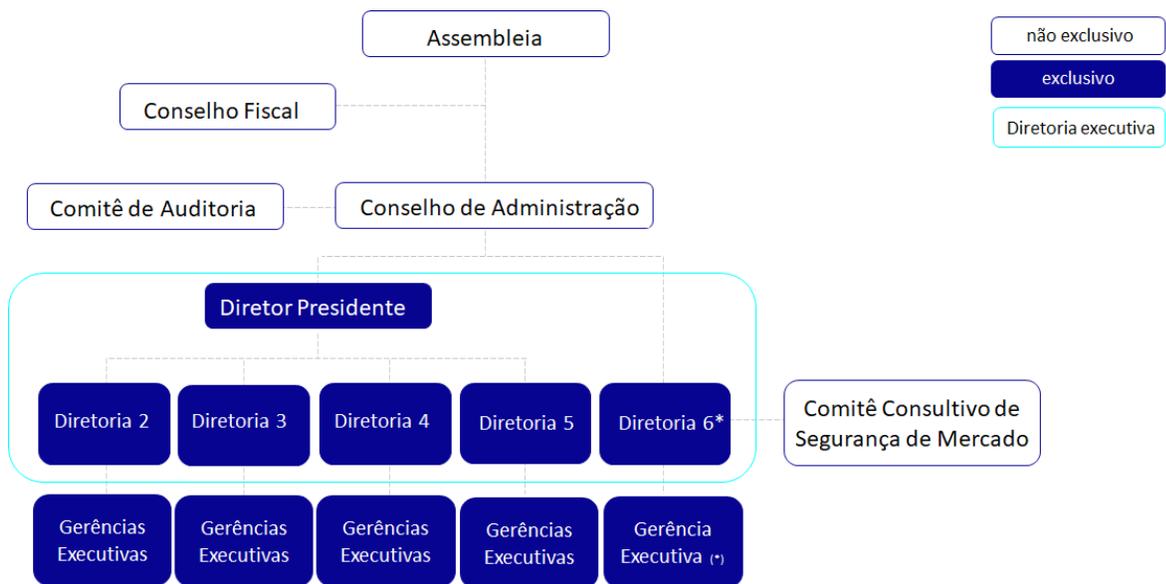
- Premissa 2: que as mudanças na governança corporativa da CCEE ocorram de forma faseada, sendo divididas entre aquelas consideradas essenciais, descritas nesta Nota Técnica e as demais, decorrentes das alterações de modelo propostas.
- Premissa 3: que as mudanças na governança do monitoramento estão voltadas sobretudo a instituir a segregação da função e blindagem para a estrutura de monitoramento, observando as melhores práticas de mercado. A proposta considera a mudança estrutural adequada levando em consideração o atual modelo adotado pela CCEE e as alterações de natureza estrutural e normativa eventualmente necessárias.
- Premissa 4: que a alta administração da CCEE seja constituída de Conselho de Administração (sem dedicação exclusiva, remuneração de mercado e funções estratégicas), Diretoria Executiva (com dedicação exclusiva, remuneração de mercado e funções executivas) e Conselho Fiscal (sem dedicação exclusiva, remuneração de mercado e funções de fiscalização correspondentes).
- Premissa 5: que a alta administração da CCEE poderá ser auxiliada por comitês consultivos, a serem constituídos e/ou dissolvidos conforme interesses e necessidades da associação (sem remuneração adicional, exceto se de forma perene ou temporária for necessária a contratação de membro independente) e formalmente regulamentados através de normativos internos.

5. Para tanto, foram realizados estudos prévios específicos sobre o tema, objeto das Notas Técnicas NT CCEE05278/2022 de 06 de junho de 2022, com a proposta de aprimoramento da governança corporativa, e a NT CCEE 8268/22, de 23 de agosto de 2022, com a proposta de aprimoramento da governança de monitoramento de mercado. Tais análises revisitaram os mecanismos de funcionamento da estrutura de governança corporativa e governança da área de monitoramento de mercado da CCEE, considerando as melhores práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), de pesquisa com os conselheiros e *stakeholders* e de benchmarking com empresas selecionadas, como ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, BACEN- Banco Central do Brasil, BSM - Supervisão de Mercados e BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia - BBCE, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP, entre outras, abordando os aspectos relacionados à estrutura de governança e aos processos de monitoramento de mercado.

6. Nesse sentido, com a evolução das discussões sobre as referidas notas técnicas, o Conselho de Administração da CCEE decidiu unificar as propostas de aprimoramento da governança corporativa e de aprimoramento da governança do monitoramento mercado, visando uma abordagem conjunta, em prol da maior eficiência e otimização das medidas envolvidas.

### III. PROPOSTA DE NOVA GOVERNANÇA PARA A CCEE

7. A partir das análises realizadas nas referidas Notas Técnicas, as quais levam em consideração as premissas anteriormente mencionadas e as melhores práticas do mercado, os Conselheiros da CCEE convergiram em uma proposta para a nova governança da Câmara de Comercialização, contemplando alterações na estrutura da governança corporativa e da governança da área de monitoramento, a qual pode ser ilustrada da seguinte forma:



\*Segurança e monitoramento de mercado

Figura 1 – Nova Estrutura de Governança para a CCEE

8. Em termos gerais, para fins de reestruturação da governança corporativa, propõe-se a segregação das atribuições estratégicas e tática/operacionais com a criação da diretoria executiva, que deve substituir a atual Superintendência e assumir as funções executivas atualmente exercidas de forma

cumulativa pelo Conselho de Administração, assumindo a execução das atividades administrativas e técnico-operacionais da CCEE.

9. Também pelo arranjo proposto, o Conselho de Administração ficará voltado às atividades de direcionamento estratégico, com novas atribuições de planejamento e supervisão.

10. No que diz respeito à área de monitoramento do mercado, a implantação de uma nova governança está voltada a instituir a segregação da função e maior blindagem para a estrutura de monitoramento, observando as melhores práticas de mercado. A proposta compreende, principalmente, as seguintes medidas: Criação do Comitê Consultivo de Segurança de Mercado (e do Comitê de Implementação durante o período de transição para a operação definitiva) e a designação de uma nova Diretoria com atribuição exclusiva para o monitoramento do mercado (“Diretoria de Segurança e Monitoramento de Mercado”).

11. Diante do exposto, passa-se ao detalhamento da proposta, considerando os órgãos da nova estrutura que foram considerados no plano de aprimoramento da governança:

### **III. 1) Assembleia Geral (AG):**

12. De forma geral, propõe-se que sejam mantidas as competências e características da Assembleia Geral, dispostas no Decreto nº 5177/2004, na Convenção de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE, observando os ajustes que decorrerão desta proposta, especialmente a possibilidade de eleição da nova Diretoria Executiva, bem como a aprovação do orçamento da CCEE do ano subsequente que passa a ser de competência do Conselho de Administração<sup>1</sup>.

### **III. 2) Conselho de Administração (CA):**

13. Propõe-se que o Conselho de Administração passe a desempenhar papel deliberativo e estratégico, em aderência às melhores práticas do mercado, destacando-se as seguintes atribuições em favor do melhor interesse da Câmara de Comercialização:

- (i) Deliberar a visão estratégica da CCEE, aprovando o planejamento estratégico;
- (ii) Aprovar a política operacional e financeira da CCEE;

---

1 Mantida a competência da Assembleia Geral para “*examinar e aprovar as demonstrações econômico-financeiras da CCEE, bem como o respectivo relatório do auditor*” conforme atualmente previsto no artigo 11, V do Estatuto Social.

- (iii) Propor à Assembleia Geral a nomeação e destituição de Diretores, incluindo as respectivas remunerações e benefícios, conforme práticas de mercado;
- (iv) Fiscalizar a gestão da Diretoria, inclusive mediante requisição de informações, exame de livros e documentos;
- (v) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (vi) Endereçar temas relevantes para o mercado;
- (vii) Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral, minuta de Convenção Arbitral, observada as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL;
- (viii) Deliberar e autorizar a abertura de novas filiais;
- (ix) Organizar a Assembleia;
- (x) Submeter à Assembleia Geral, com seu parecer: (a) o relatório de demonstrações financeiras ao término de cada exercício social, juntamente com o parecer dos auditores independentes; (b) as recomendações sobre mudanças do Estatuto Social; (c) os relatórios de auditores independentes contratados para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou pela Assembleia Geral; e (d) sugestão, quando houver objetos conexos ou correlatos, para que a CCEE participe como sócia, associada ou acionista, de associações, federações, entidades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos. No caso de ser com fins lucrativos haverá necessidade de prévia anuência da ANEEL;
- (xi) Definir as diretrizes de planejamento orçamentário;
- (xii) Deliberar sobre o orçamento da CCEE para o ano subsequente, incluindo a forma de cobertura dos custos administrativos da CCEE e, a qualquer tempo, a forma de cobertura de despesas estimadas a menor ou de caráter extraordinário; e
- (xiii) Outras atribuições, conforme estabelecido pela Assembleia Geral

**14.** O novo Conselho de Administração (CA) deverá ser composto por 7 (sete) membros titulares (e seus respectivos suplentes), sem dedicação exclusiva, sendo 1 (um) representante do MME, no cargo de Presidente; 1 (um) representante da categoria de geração; 1 (um) representante da categoria de comercialização; 1 (um) representante da categoria de consumo, 1 (um) representante da categoria de distribuição e 2 (dois) conselheiros independentes.

**15.** Os conselheiros independentes devem ser selecionados pelos demais membros do CA, seguindo como referência o disposto na Instrução Normativa CVM nº 80/2022<sup>2</sup>, com base em requisitos pré-

---

<sup>2</sup> Conforme Anexo da D da IN CVM nº 80/2022: “o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) **o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes**, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência”.

definidos, e eleitos pela Assembleia Geral. Todos os conselheiros passarão por processo de *assessment*, a ser conduzido pelo próprio conselho, para posterior eleição em assembleia.

**16.** Em benefício da manutenção da cultura de conformidade, a categoria responsável pela indicação deve realizar diligência prévia do candidato à Conselheiro da CCEE, o qual deve atender cumulativamente os requisitos de elegibilidade previamente estabelecidos, sendo desejável certificações e cursos específicos para Conselheiros e imprescindível mínimo de 10 anos de experiência no setor, mínimo de 5 anos de atuação como executivo em empresa do setor, qualificação Técnica, acadêmica e conhecimento compatível com o cargo, sem prejuízo de detalhamento dos requisitos de admissão e eventuais impedimentos em normativos internos.

**17.** Os conselheiros, eleitos pela Assembleia, terão mandatos de 2 (dois) anos, de forma não coincidente, sendo permitida uma recondução, desde que aprovada pela Assembleia Geral. A remuneração, a ser aprovada em Assembleia Geral, deverá seguir os padrões praticados pelo mercado, conforme política de remuneração a ser elaborada em momento posterior. A remuneração será para os membros titulares, mediante participação nas reuniões. Em caso de substituição pelo suplente, este fará jus à respectiva remuneração do membro titular.

**18.** Para favorecer a composição e as futuras renovações dos mandatos, recomenda-se, excepcionalmente, que o primeiro mandato de 4 (quatro) conselheiros tenha a duração de 3 (três) anos (pela representatividade e critério atual de votos, sugere-se que sejam os representantes do governo/MME, dos comercializadores, geradores e consumo). Do segundo mandato e em diante todos os conselheiros terão 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, conforme avaliação da Assembleia Geral.

**19.** Os conselheiros não terão dedicação exclusiva à CCEE, podendo atuar em outras atividades e empresas do setor. Os conselheiros independentes, por sua vez, não poderão atuar em empresas do setor (públicas ou privadas).

**20.** Os aprimoramentos identificados contribuirão para as melhores práticas, equidade e transparência, com a segregação das atribuições de direção, à cargo do Conselho de Administração, e executivas, a cargo da Diretoria Executiva.

### **III. 3) Conselho Fiscal (CF):**

**21.** Formado por 3 membros titulares e 3 suplentes, com mandato de 2 anos e 1 recondução. Propõe-se remuneração de mercado aos membros titulares, além de aprimoramento dos requisitos de admissão ao cargo, tais como mínimo de 3 anos de atuação em empresa do setor, qualificação técnica, acadêmica e

conhecimento compatível com o cargo, sem prejuízo de detalhamento dos requisitos de admissão e eventuais impedimentos em normativos internos. Os membros serão selecionados pelo Conselho de Administração, após processo de assessment, e eleitos pela Assembleia Geral. As competências do Conselho Fiscal também devem observar os ajustes que decorrerão desta proposta, o que inclui a fiscalização do cumprimento das diretrizes de planejamento orçamentário e da execução do orçamento.

### III. 4) Diretoria Executiva (DE):

**22.** Propõe-se a criação da Diretoria Executiva, órgão executivo, com funções deliberativas, voltada a garantir a perenidade de representatividade para a CCEE de suas questões técnicas e operacionais, obtendo-se resultados positivos para a gestão e a operação da Câmara de Comercialização.

**23.** No arranjo proposto, a Diretoria assumirá parte das atuais atribuições do Cad (estrutura vigente), garantindo os resultados da CCEE e metas deliberadas pelo Conselho de Administração. Dentre as atribuições, destaca-se:

- (i) Executar as políticas operacionais e financeiras da CCEE;
- (ii) Assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização;
- (iii) Submeter à aprovação da ANEEL, propostas ou alterações de Regras e Procedimentos de Comercialização;
- (iv) Aprovar a adesão e o desligamento de membros da CCEE, conforme as normas aplicáveis, encaminhando as providências cabíveis;
- (v) Contratar auditores independentes para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou pela Assembleia Geral;
- (vi) Assegurar o registro dos contratos de compra e venda de energia elétrica, promovendo a coleta dos dados de medição e realizando as contabilizações e as liquidações de energia elétrica, conforme as normas aplicáveis;
- (vii) Promover a confiabilidade das operações realizadas no âmbito da CCEE;
- (viii) Assegurar aos associados o acesso aos dados necessários para a conferência dos resultados de suas operações na CCEE, incluindo eventuais decisões proferidas em conflitos tratados no âmbito da CCEE;
- (ix) Divulgar mensalmente, para o público geral, as informações sobre as operações realizadas na CCEE, garantindo o sigilo das informações que dele necessitam;
- (x) Receber e processar solicitações e manifestações dos Associados, referentes às atividades desenvolvidas pela CCEE;

- (xi) Elaborar proposta de orçamento, anual ou plurianual, para o funcionamento da CCEE, efetuando seu gerenciamento e execução, com a respectiva prestação de contas ao Conselho de Administração;
- (xii) Outras atribuições, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.
- (xiii) Encaminhar à ANEEL relatórios mensais de monitoramento do mercado, através da respectiva diretoria de Segurança e Monitoramento de Mercado;

**24.** A Diretoria Executiva será inicialmente composta por até 6 diretorias<sup>3</sup>, estrutura que poderá ser ratificada ou otimizada, conforme estudos que serão realizados no âmbito da própria associação, inclusive com apoio de consultoria especializada, em complemento aos atos infralegais para estabelecer a nova governança. Nessa formação inicial haverá: (i) Diretoria Geral, ocupada pelo Diretor Presidente; (ii) Diretoria Corporativa; (iii) Diretora de Gestão de Mercado; (iv) Diretoria de Operações de Mercado; (v) Diretoria de Tecnologia de Mercado; e (vi) Diretoria de Segurança e Monitoramento de Mercado, a ser criada oportunamente<sup>4</sup>.

**25.** Os diretores serão selecionados após devido processo de *assessment*, validados pelo Conselho de Administração, e eleitos pela Assembleia Geral. O Diretor Presidente participará conjuntamente com os demais membros do Conselho de Administração do processo de *assessment* para as demais posições da Diretoria Executiva. Sendo os mandatos decorrentes de eleição a ser realizada pela Assembleia Geral, eventual destituição, naturalmente, também dependerá de votação da Assembleia Geral neste sentido.

**26.** Propõe-se também a definição de requisitos mínimos para qualificação do cargo de Diretor Presidente, compreendendo período mínimo de 10 anos de experiência no setor elétrico; mínimo de 5

---

<sup>3</sup> Atualmente a estrutura organizacional conta com 5 áreas de gestão, equivalentes a diretorias: Área Estratégica (assessorias à presidência, jurídico, monitoramento e segurança de mercado, auditoria interna, *compliance*, riscos, segurança da informação, relações institucionais e comunicação, gestão da estratégia, desenho organizacional e serviços aos Clientes), Área Corporativa (finanças, suprimentos e serviços, gestão de pessoas e gestão das contas setoriais); Área de Operações de Mercado (comercialização de energia, operações do mercado regulado, operações do mercado de curto prazo, administração de agentes e contratos, medição contábil, engenharia e operação da medição); Área de Gestão de Mercado (regulatório, regras e procedimentos de comercialização, capacitação, relacionamento com o cliente, análise e informações ao mercado, preços, modelos e estudos energéticos); e Área de Tecnologia de Mercado (desenvolvimento de aplicações, sustentação dos sistemas e infraestrutura de tecnologia, incluindo o *Data Center*).

<sup>4</sup> A formação do orçamento para a finalidade de segurança e monitoramento de mercado, dependerá do aprimoramento da regulamentação pertinente (conclusão do monitoramento prudencial e, ainda, do vindouro processo normativo para estabelecer salvaguardas financeiras), objetivando fundamentar e conciliar as necessidades de adequação da estrutura administrativa. Cabe salientar que as atribuições atuais são exercidas em gerência executiva vinculada à Área Estratégica que, por sua vez, é ocupada pelo Presidente do Conselho de Administração.

anos de atuação como executivo em empresa do setor; qualificação técnica, acadêmica e conhecimento compatível com o cargo. Os demais diretores devem ter no mínimo 5 anos de atuação como executivo; qualificação técnica, acadêmica e conhecimento compatível com o cargo. Tais atribuições, além de eventuais requisitos de impedimento, poderão ser detalhados em normativos internos.

**27.** Cabe destacar que, o Diretor Presidente deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração e, indiretamente, à Assembleia Geral. Os demais diretores reportarão, de forma direta ao Diretor Presidente e, de maneira indireta (sob demanda), ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com exceção do Diretor de Segurança e Monitoramento de Mercado.

**28.** Isso porque, no arranjo de governança proposto, o Diretor de Segurança e Monitoramento de Mercado fará o reporte administrativo diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, preservada a confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, e não comporá o colegiado das reuniões da Diretoria Executiva sobre temas alheios à segurança de mercado.

**29.** Quando houver necessidade de uma decisão colegiada para deliberação de determinada matéria relacionada à segurança de mercado, o respectivo Diretor solicitará reunião de diretoria específica para esse fim, por intermédio do Presidente do Conselho de Administração.

**30.** O regimento interno disporá sobre regras de votação da Diretoria Executiva, incluindo tratamento para situações de empate, nas quais o voto do Diretor Presidente deverá ter peso dois.

**31.** Em relação aos mandatos, exercerão a função pelo período de 4 (quatro) anos, não coincidentes, sendo permitida uma única recondução ao cargo, justificada conforme resultados satisfatórios. A remuneração, a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pelos agentes em Assembleia Geral, deverá seguir os padrões praticados pelo mercado, conforme política de remuneração a ser elaborada em momento posterior. Em decorrência das funções específicas que realizará, com maiores responsabilidades, o Diretor Presidente deverá fazer jus a remuneração diferenciada em relação aos demais diretores.

### **III. 5) Superintendência:**

**32.** No modelo atual de governança, a Superintendência é o órgão executivo de suporte ao Conselho de Administração, garantindo o funcionamento regular das operações da CCEE. O superintendente é eleito pelos membros do Conselho de Administração.

33. Com aprimoramento da governança corporativa e a proposta de criação da Diretoria Executiva, torna-se necessária a descontinuidade da figura da Superintendência e, logicamente, do Superintendente, propondo-se a sua extinção, sendo as respectivas atribuições distribuídas no âmbito da Diretoria Executiva.

### III. 6) Comitê de Auditoria:

34. Observando as melhores práticas de mercado, a CCEE poderá constituir os comitês que considerar necessários para atender aos princípios da equidade, transparência e melhores práticas de gestão.

35. Nesse sentido, como primeira medida, propõe-se a constituição de um Comitê de Auditoria, com a finalidade de monitoramento da integridade das demonstrações financeiras, supervisão dos trabalhos de auditoria, supervisão do gerenciamento de riscos e controles internos, entre outros aspectos. -

36. O Comitê de auditoria, será composto por, no mínimo, 3 membros do Conselho de Administração, excluindo-se o respectivo Presidente e incluindo um dos Conselheiros independentes, e ainda haverá a possibilidade de participação de profissionais internos da CCEE, a exemplo da área de auditoria. Dentre as principais características e atribuições do comitê de auditoria, destaca-se:

- Não possui função executiva ou poder de decisão, mas têm como finalidade assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade e emitindo recomendações de decisões ou ações e pareceres ao Conselho de Administração.
- Propor sanção ou plano de mitigação do risco ao Conselho de Administração.
- Avaliar os relatórios financeiros e os controles internos, incluindo o risco de fraude.
- Solicitar e avaliar as *due diligences* dos membros dos conselhos e diretorias, emitindo pareceres prévios às respectivas eleições.
- Avaliar a conformidade do processo de avaliação dos diretores, membros dos Comitês, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.
- Acompanhar as funções de controle da CCEE, incluindo a atuação da auditoria interna, compliance, gestão de riscos corporativos, riscos cibernéticos e privacidade de dados.
- Definir pauta mínima anual.
- Supervisionar ou acompanhar os relatórios do *Global Reporting Initiative* – GRI (ESG).

37. O Comitê de Auditoria deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração e, indiretamente, à Assembleia Geral. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme critérios previamente definidos.

38. Em relação ao período de mandato, considerando que os membros do Conselho de Administração terão 2 anos de mandato, com possibilidade de uma única recondução, propõe-se aplicar esse prazo ao Comitê de Auditoria, observando que reconduções deverão ser justificadas conforme resultados satisfatórios.

39. Os membros do Comitê de Auditoria não farão jus a remuneração adicional, aplicando-se regime de ressarcimento de despesas.

### **III. 7) Comitê Consultivo de Segurança de Mercado**

40. Na proposta de reestruturação da governança do monitoramento, foi considerada a instauração de um Comitê de Segurança de Mercado, denominado “Comitê de Implementação” durante o período sombra<sup>5</sup>, sendo um órgão de função não deliberativa, que tem por objetivo o assessoramento à respectiva Diretoria (atualmente nas atribuições do CA) nas atividades de monitoramento com objetivo de debater as metodologias aplicadas e aproximar o mercado das novas práticas de monitoramento.

41. O Comitê será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, com participação obrigatória do Diretor de Segurança e Monitoramento de Mercado e contará com a participação de um representante de cada classe de agentes (geração, distribuição, comercialização e consumo), indicados pelas respectivas classes/associações, e 1 (um) membro independente.

42. Na fase do Comitê de Implementação, esses membros serão eleitos pela Diretoria da CCEE (ou pelo Conselho de Administração atual se o período sombra entrar em vigor antes da implementação da nova governança), enquanto na fase definitiva, no Comitê Consultivo de Segurança de Mercado, os membros serão eleitos pela Assembleia Geral da CCEE a partir da validação de cada nome pelo Conselho de Administração que observará as indicações feitas pelas respectivas classes/associações. O Diretor de Segurança e Monitoramento de Mercado deve subsidiar o Conselho de Administração com uma lista, contendo ao menos dois nomes para cada posição a ser ocupada por membros independentes. Todos os membros devem ser indicados observando o cumprimento de critérios previamente definidos.

---

5 Conceitos detalhados na Nota Técnica NT CCEE04925/2021.

43. Vale salientar que os membros deste comitê não terão acesso às informações confidenciais dos agentes, cabendo a eles apenas auxiliar na definição da melhor metodologia e acompanhar os resultados públicos das respectivas auditorias sistêmicas e operacionais.

44. Em relação ao tempo de mandato, no Comitê de Implantação o mandato será coincidente com a vigência do período sombra, enquanto no período de operação, o tempo de mandato/recondução dos membros do Comitê de Segurança de Mercado será de 2 (dois) anos, não coincidentes, com a possibilidade de uma única recondução. Haverá ressarcimento de despesas dos membros deste comitê.

45. Por fim, a tabela abaixo sintetiza o comparativo entre o Comitê de Implementação e o Comitê Consultivo de Segurança de Mercado conforme proposta aqui apresentada:

	Período Sombra - Comitê de Implantação (*se implementado antes da nova proposta de governança, a figura da Diretoria será substituída pelo Cad)	Período Definitivo - Comitê Consultivo de Segurança de Mercado
<b>Membros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Presidido pelo Presidente do CA</b></li> <li>▪ Diretor responsável</li> <li>▪ Um representante de cada classe de agentes (geração, distribuição, comercialização e consumo) – eleitos pela Diretoria</li> <li>▪ Dois membros independentes (eleitos pela Diretoria)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Presidido pelo Presidente do CA</b></li> <li>▪ Diretor responsável</li> <li>▪ Um representante de cada classe de agentes (geração, distribuição, comercialização e consumo) – indicados pelas classes, validados pelo CA e eleitos pela assembleia</li> <li>▪ Dois membros independentes, validados pelo CA e eleitos em assembleia</li> </ul>
<b>Objetivos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ aproximar o mercado das novas práticas de monitoramento por meio de contribuições sobre a definição de metodologias de risco e nas parametrizações sistêmicas necessária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ aproximar o mercado das novas práticas de monitoramento por meio de contribuições sobre a metodologia e acompanhar os pareceres das auditorias, endereçando as recomendações</li> </ul>
<b>Atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ contribuir na definição de metodologias de risco (incluindo CVAR e Stress Test) e nas parametrizações sistêmicas necessárias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ contribuir na definição de metodologias de risco (incluindo CVAR e Stress Test) e nas parametrizações sistêmicas necessárias</li> <li>▪ acompanhar os pareceres das auditorias</li> <li>▪ discutir temas relevantes para o monitoramento do mercado</li> <li>▪ zelar pela observância da confidencialidade das informações pela Diretoria de Segurança e Monitoramento de Mercado</li> </ul>
<b>Mandato</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ vigência do Período sombra</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ mandatos não coincidentes de 2 anos permitida uma recondução</li> </ul>
<b>Remuneração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ ressarcimento de despesas, quando houver</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ ressarcimento de despesas, quando houver</li> </ul>

### III. 8) Diretoria de Segurança e Monitoramento de Mercado:

46. Como síntese do exposto no Relatório Consolidado Frente de Benchmarking, de 20/04/2022, anexo à NT CCEE 8268/22, de 23 de agosto de 2022, destacou-se pontos de atenção e recomendação relacionados à governança do monitoramento com base na análise de benchmarking, compreendendo o “departamento de monitoramento” dentro do mesmo CNPJ da CCEE, sendo uma estrutura de monitoramento de mercado blindada, com autonomia (gestão administrativa e financeira) e reporte específico.

47. A segregação das atribuições é fundamental para a credibilidade de todo o processo de supervisão, o que contribui para evitar conflito de interesses e a inviabilidade dos atos de supervisão. Como demonstrado na figura 1 acima, por ser uma diretoria/departamento dentro da CCEE (mesmo CNPJ) há subordinação administrativa ao Diretor Presidente (ex: código de conduta, política de remuneração, política de home office, etc), mas autonomia quanto ao tratamento dos dados confidenciais relativos ao monitoramento de mercado. Por tal razão, a CCEE entende, inclusive, ser recomendável a alteração da legislação para que as pessoas físicas (CPF's) dos gestores dos agentes e dos gestores desta diretoria respondam civil, criminal e administrativamente por atos dolosos ou com culpa grave que possam pôr em risco a segurança das operações do mercado e/ou o sigilo das informações.

48. A proposta também considera que a base de dados, os sistemas operacionais de monitoramento e o orçamento sejam apartados para esta estrutura, com o objetivo de promover independência e blindagem das informações (acessos limitados e perfis segregados).

49. Além disso, deve haver um sistema de gestão para registro dos casos atípicos de monitoramento e ações realizadas (insumos em casos de auditoria externa, ação judicial, e/ou fiscalização).

50. O Diretor de Segurança de Monitoramento de Mercado será sempre o relator dos procedimentos administrativos afetos ao monitoramento que demandarem deliberação colegiada nos termos das regras então vigentes, o que deverá estar previsto nos regramentos internos da CCEE.

51. Os colaboradores da área de monitoramento de mercado deverão assinar termo de confidencialidade ao serem admitidos e deverão observar o Código de Ética e Conduta Profissional da CCEE, sem prejuízo das demais orientações da área de Compliance.

### IV. Transição para o Novo Modelo de governança

**52.** No período de transição entre o modelo atual e o novo modelo de governança, é facultado aos atuais conselheiros da CCEE assumirem a função de Diretores, respeitando o direito adquirido ao prazo dos mandatos em curso e sem qualquer prorrogação, interrupção ou possibilidade de recondução adicional.

**53.** Ou seja, o mandato previsto para a diretoria é de 4 anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Neste sentido, os atuais conselheiros podem, se assim desejarem, compor a nova diretoria executiva até o final do respectivo mandato em curso.

**54.** O conselheiro que estiver exercendo seu primeiro mandato na CCEE poderá, inclusive, pleitear a recondução como diretor, observado o procedimento então vigente para indicação e eleição. Entretanto, será vedada eventual nova eleição, conforme previsto nesta Nota Técnica, de modo que o período de mandato como conselheiro e posteriormente membro da Diretoria Executiva não poderá exceder 8 (oito) anos no total.

**55.** Nessa transição, caso algum conselheiro não deseje compor a diretoria executiva ou deixe o cargo antes do término previsto para o respectivo mandato, quem o indicou (Ministério de Minas e Energia, Categorias de Geração, de Distribuição e de Comercialização, ou Conjunto de Todos os Agentes) poderá indicar o novo diretor a ser eleito pela assembleia, o qual ocupará o cargo pelo tempo de mandato remanescente do ex-conselheiro/diretor ("mandato tampão").

**56.** Neste sentido, na composição da primeira Diretoria Executiva, fica preservado o direito de cumprimento do mandato integral dos conselheiros em exercício no momento da implantação do novo modelo de governança, os quais terão a prerrogativa de assumirem a função de Diretores Executivos e Diretor Presidente, se assim desejarem, com vistas à segurança e continuidade do negócio, dado que o Conselho de Administração será composto por novos membros.

**57.** A CCEE estima um incremento de R\$ 7,2 milhões ao ano para custeio da nova estrutura organizacional proposta nesta Nota Técnica, o qual ainda pode variar em razão das atividades que serão definidas com o fechamento da CP 11/2022 que trata do Monitoramento Prudencial. Este acréscimo equivale a 3,6% do orçamento para o ano de 2023, ou seja, um custo mínimo frente ao benefício esperado.

**58.** Propõe-se, por fim, que o custeio da Câmara seja aperfeiçoado de modo a alocar de forma mais adequada os custos mínimos para operação de cada agente na CCEE, através de uma cobrança associativa fixa, denominada de "Contribuição Associativa Mínima". Buscando também uma alocação coerente dos demais custos para cumprimento do planejamento estratégico, propõe-se cobrança adicional de forma

proporcional à energia transacionada, denominada de "Contribuição Associativa Operacional". Neste cenário, os "emolumentos" continuarão sendo cobrados sempre que houver atividade ou serviço específico.

#### V. Arcabouço Normativo:

59. Para fins de viabilização da proposta de nova governança da CCEE, nos termos aqui apresentados, será necessária a alteração/criação dos seguintes normativos:

Conselho de Administração (CA)	Modelo Vigente	Modelo Proposto	Normativos Relacionados	Atualizações Necessárias
<b>Eleição Destituição</b>	Assembleia Geral	Assessment validado pelo CA e eleição/destituição pela Assembleia Geral	Art. 9º, §1º do Dec. 5177/2004 Art. 14, I, §1º, da Convenção Art. 11, I e II, 21, 22, 23 do Estatuto Social	- Decreto nº 5177/2004 - Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, anexa à Resolução Normativa nº 957/2021; - Estatuto Social da CCEE
<b>Membros</b>	5 (com dedicação exclusiva)	7 titulares e 7 suplentes (sem dedicação exclusiva)	Art. 9º, §1º do Dec. 5177/2004 Art. 16 da Convenção Art. 21 do Estatuto Social	- Regimento Interno
<b>Mandato</b>	4 anos não coincidentes	2 anos não coincidentes	Art. 9º, §1º e § 3º do Dec. 5177/2004 Art. 16 da Convenção Art. 21 do Estatuto Social	
<b>Recondução</b>	1	1	Art. 9º, §1º e § 3º do Dec. 5177/2004 Art. 16 da Convenção Art. 21 do Estatuto Social	
<b>Remuneração</b>	Fixa, paga a todos os membros	Remuneração de Mercado para os membros titulares ou respectivos suplentes.	Art. 14, I e Art. 16 § 2º da Convenção Art. 11, inciso I e Art. 21 §3º do Estatuto Social	Remuneração a ser aprovada em Assembleia
Conselho Fiscal	Modelo Vigente	Modelo Proposto	Normativos Relacionados	Atualizações Necessárias
<b>Eleição/Dstituição</b>	Assembleia Geral	Assessment validado pelo CA e eleição/destituição pela Assembleia Geral	Art 10. do Dec. 5177/2004 Art. 23 da Convenção Art. 32 do Estatuto Social	-
<b>Membros</b>	03 (três) membros titulares e 03 (três)	03 (três) membros titulares e 03 (três)		-

	suplentes	suplentes		
<b>Mandato</b>	2 (dois) anos	2 (dois) anos		-
<b>Recondução</b>	1	1		-
<b>Remuneração</b>	Ressarcimento de Despesas	Remuneração de Mercado para os membros titulares ou respectivos suplentes.	Art. 11, inciso III, do Estatuto Social	Aprovação em assembleia
<b>Diretoria Executiva (DE)</b>	<b>Modelo Vigente</b>	<b>Modelo Proposto</b>	<b>Normativos Relacionados</b>	<b>Atualizações Necessárias</b>
<b>Eleição Destituição</b>	-	Diretor Presidente, selecionado a partir do processo de <i>assessment</i> , validado pelo CAd, com eleição/destituição pela Assembleia Geral. Demais diretores: processo de <i>assessment</i> conduzido pelo Diretor Presidente, com seleção do CAd e eleição/destituição pela Assembleia Geral.	-	- Decreto nº 5177/2004 - Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, anexa à Resolução Normativa nº 957/2021; - Estatuto Social da CCEE - Regimento Interno
<b>Membros</b>	-	6	-	
<b>Mandato</b>	-	4 anos não coincidentes	-	
<b>Recondução</b>	-	1	-	
<b>Remuneração</b>	-	Fixa e variável, considerando padrões e condicionantes de desempenho de mercado. Remuneração diferenciada ao presidente	-	
<b>Superintendente</b>	<b>Modelo Vigente</b>	<b>Modelo Proposto</b>	<b>Normativos</b>	<b>Atualizações Necessárias</b>

			Relacionados	
<b>Eleição</b>	Eleito pelo CA	Extinção da função, substituída pela Diretoria Executiva	Decreto nº 5177/04, Convenção de Comercialização e Estatuto Social	- Decreto nº 5177/04 - Convenção de Comercialização - Estatuto Social - Regimento Interno
Comitê de Segurança de Mercado	Modelo Vigente	Modelo Proposto	Normativos Relacionados	Atualizações Necessárias
<b>Criação</b>	-	-	-	Aprovação em assembleia
<b>Eleição</b>	-	Validação pelo CA e eleição/destituição pela Assembleia Geral	-	
<b>Destituição</b>	-		-	
<b>Membros</b>	-	7 (Presidente do Cad, Diretor responsável, 1 representante de cada categoria (geração, distribuição comercialização e consumo), e 1 membro independente)	-	
<b>Mandato</b>	-	Durante período sombra/ durante período aprovado pela AGE	-	
<b>Recondução</b>	-	N/A	-	
<b>Remuneração</b>	-	Ressarcimento de despesas	-	
Comitê de Auditoria	Modelo Vigente	Modelo Proposto	Normativos Relacionados	Atualizações Necessárias
<b>Criação</b>	-		-	Aprovação em assembleia
<b>Eleição</b>	-	Conselho de Administração	-	
<b>Destituição</b>	-		-	
<b>Membros</b>	-	3 membros do Cad - excluído o Presidente; incluindo 1 dos Conselheiros independentes + colaboradores CCEE	-	
<b>Mandato</b>	-	2 anos	-	

Recondução	-	1	-	
Remuneração	-	Não haverá remuneração adicional. Ressarcimento de despesas.	-	

## VI. Considerações Finais

**60.** O atual Conselho de Administração entende como oportuna a reestruturação da organização interna da CCEE com a finalidade de aprimorar a governança corporativa da Câmara de Comercialização conjuntamente com a governança do monitoramento do mercado para fazer frente à modernização em marcha no SEB.

**61.** A partir da proposta aqui apresentada, serão iniciadas interações com os stakeholders (Agentes de Mercado, MME e ANEEL) para fins de discussão da proposta e posterior alteração dos instrumentos legais necessários para a sua implementação e convocação de assembleia para aprovação da nova governança e demais providências aplicáveis.

Atenciosamente,

**Alexandre Ramos**

Presidente do Conselho de Administração

**Talita Porto**

Vice-Presidente do CAd

**Eduardo Rossi**

Conselheiro

**Marcelo Loureiro**

Conselheiro

**Marco Delgado**

Conselheiro

**ANEXOS**

- Anexo I: Material com Benchmarking com melhores práticas de mercado— Proposta Roland Berger, ONS, CIP, B3, Andrei Berber, IBGC (Maio/2021)
- Anexo II: **NOTA TÉCNICA**. NT CCEE06067/2021 de 12 de novembro de 2021 - Proposta de Governança CAd
- Anexo III: **NOTA TÉCNICA**. NT CCEE05278/2022 de 06 de junho de 2022 (versão da NT 6067/21 com ajustes para refletir apenas alterações infralegais)
- Anexo IV: **CARTA**. Interação MME - Apresentar a Proposta de Governança CCEE (CT- CCEE05319/2022 de, 10 de junho de 2022 com NT CCEE05278/2022 de 06 de junho de 2022)
- Anexo V: **CARTA**. Interação Aneel (Carta) - Apresentar a Proposta de Governança CCEE (CT- CCEE06064/2022 de, 27 de junho de 2022 com a NT CCEE05278/2022 de 06 de junho de 2022)
- Anexo VI: **E-MAIL**. Interação Associações (mailing) – Material com a apresentação da Proposta de Governança CCEE com a NT CCEE05278/2022 de 06 de junho de 2022
- Anexo VII: **CARTA**. Contribuições das Associações à Proposta de Governança CCEE
- Anexo VIII: **CARTA**. CT- CCEE08729/2022 de, 05 de setembro de 2022 enviando ao MME as Contribuições recebidas à Proposta de Governança CCEE
- Anexo IX: **NOTA TÉCNICA**. NT CCEE08809/2022 de 12 de setembro de 2022 – Revisão da NT CCEE 5278/2022 com alterações sobre o Período de Transição
- Anexo X: **CARTA**. CT- CCEE08818/2022 de, 12 de setembro de 2022 ao MME com a NT CCEE08809/2022 de 12 de setembro de 2022
- Anexo XI: **CARTA**. CT- CCEE09600/2022 de, 07 de outubro de 2022 ao MME com a consolidação de Contribuições recebidas, incluindo contribuição adicional recebida do mercado.
- Anexo XII: **RELATÓRIO**. Benchmarking - Governança Monitoramento. Benchmarking realizado com BSM, BBCE, BACEN, ANBIMA, CIP e Luiz Calabré

- Anexo XIII: **NOTA TÉCNICA**. NT CCEE 8268/22, de 23 de agosto de 2022: Proposta de Governança de Monitoramento de Mercado
- Anexo XIV: Parecer opinativo de consultoria especializada sobre a proposta desta Nota Técnica.